



Projeto de Resolução n.º 956/XV/2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE EXONERE O GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL

A atuação do Governador do Banco de Portugal, Mário Centeno, noticiada nos últimos dias, coloca irreversivelmente em causa a independência e isenção exigida ao Governador do Banco de Portugal.

A disponibilidade de Mário Centeno para assumir o cargo de Primeiro-Ministro, por indicação do Primeiro-Ministro demissionário, António Costa, constitui uma repetida manifestação da falta de independência de Mário Centeno perante o Partido Socialista e o atual Governo.

Note-se que, em 2020, a Iniciativa Liberal condenou a indicação de Mário Centeno para o cargo de Governador do Banco de Portugal por entender que não se encontravam reunidas as devidas condições de independência e de salvaguarda de eventuais conflitos de interesse, precisamente por ter sido nomeado pelo executivo que até então integrava e por potencialmente vir a ser chamado a pronunciar-se sobre políticas e medidas que tinham sido adotadas aquando da sua passagem pelo Ministério das Finanças.

Os episódios recentes revelam que Mário Centeno nunca reuniu as exigências de independência e isenção exigidas.

Ademais, as declarações erráticas, feitas recentemente junto da imprensa internacional, através das quais Mário Centeno vinculou erradamente o Senhor Presidente da República quanto à autoria do convite a si dirigido para exercer funções governativas contribuíram para a atual situação de profunda perturbação institucional.

Face ao exposto, a exoneração do atual Governador do Banco de Portugal afigura-se essencial para salvaguardar a credibilidade e independência do regulador.



Nos termos do artigo 33.º, n.º 3 da Lei Orgânica do Banco de Portugal, o Governador do Banco de Portugal pode ser exonerado das suas funções caso se verifique alguma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu.

Nos termos do referido n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, um Governador pode ser demitido das suas funções se deixar de preencher os requisitos necessários ao exercício das mesmas.

Sendo que, de acordo com o Código de Conduta dos Altos Responsáveis do Banco Central Europeu, os respetivos membros, no exercício das competências, funções e responsabilidades que lhe são conferidas, devem agir com independência e objetividade, sem atender a interesses nacionais ou pessoais e não podem solicitar ou receber instruções dos governos dos Estados-Membros.

Face ao exposto, e tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 33.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, que dispõe que a exoneração do Governador do Banco de Portugal é realizada por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças, a Iniciativa Liberal apresenta o presente Projeto de Resolução.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados da Iniciativa Liberal, abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Resolução

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo português que exonere o Governador do Banco de Portugal, Mário Centeno.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023



Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha